



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00943/2025

Data de autuação
07/10/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Concede o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Carlos Alberto Calixto Mattar e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor **Carlos Alberto Calixto Mattar**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará nas áreas de desenvolvimento social, econômico e institucional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade homenagear o Senhor **Carlos Alberto Calixto Mattar**, personalidade de grande prestígio e atuação destacada no Ceará, com a concessão do Título de **Cidadão Cearense**.

Alberto Calixto Mattar Filho, nascido em Passos-MG e articulista da Folha da Manhã há mais de 20 anos, é formado em Letras pela FESP desde 1983 (Fundação de Ensino Superior de Passos), hoje absorvida pela UEMG. Foi professor de Língua Portuguesa e Redação também em Passos por 18 anos. estabeleceu uma sólida trajetória de compromisso com o desenvolvimento do Ceará. Atuando nas suas áreas de atuação profissional, demonstrou ao longo dos anos um profundo zelo pelo bem-estar da população cearense, contribuindo de forma significativa para a melhoria da qualidade de vida em nosso Estado.

Carlos Alberto Calixto Mattar Possui MBA Executivo em Administração (Gestão em Empresas de Energia Elétrica) pela Fundação Getúlio Vargas e concluiu os cursos Theory and Operation of a Modern National Economy (Programa Minerva), da George Washington University - EUA, e Cenários - Novo Ambiente Regulatório, Institucional e organizacional do Setor Energético Brasileiro, promovido em parceria pela USP, Unifei e Unicamp. Possui 12 anos de experiência em engenharia e serviços de distribuição de energia elétrica na Coelba.

Trabalha na ANEEL desde 1998, tendo atuado na regulação da comercialização e da distribuição de energia elétrica. Foi assessor da Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD durante 10 anos. De 2012 a abril de 2023, respondeu como Superintendente da SRD. Em maio de 2023, assumiu como superintendente da STD, em virtude da reestruturação da ANEEL.

Com notável espírito público, Mattar foi responsável por relevantes: implantação de programas sociais, investimentos no setor produtivo, atuação em parcerias público-privadas, sempre pautado pelos valores da ética, cidadania e responsabilidade social.

Sua história de dedicação ao Ceará o torna merecedor desta honraria, que expressa o reconhecimento do povo cearense por sua contribuição incansável ao progresso do nosso Estado.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



Deputado

Estadual

Bruno

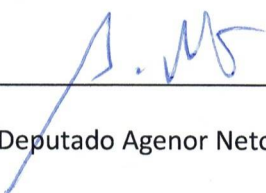
Pedrosa



LEO SURICATE
PSOL



STUART CASTRO/AVANTE



Deputado Agenor Neto

MDB



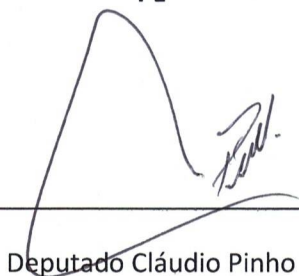
Deputado Carmelo Neto

PL



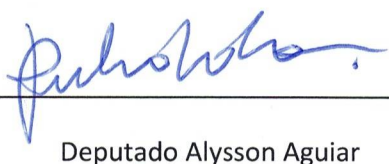
Deputado Alcides Fernandes

PL



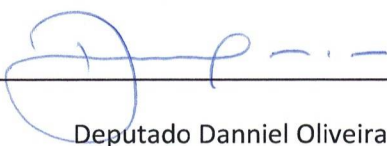
Deputado Cláudio Pinho

PDT



Deputado Alysso Aguiar

Pc do B



Deputado Danniell Oliveira

MDB



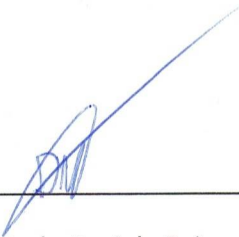
Deputado Antônio Henrique

PDT



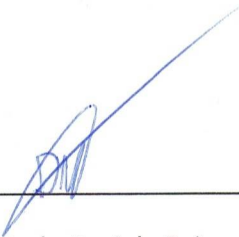
Deputado David Durand

REPUBLICANOS



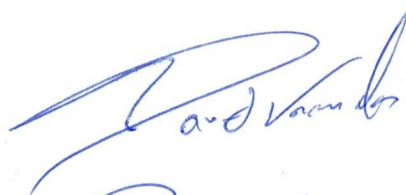
Deputado Ap Luiz Henrique

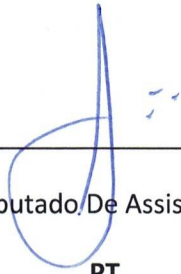
REPUBLICANOS



Deputado Davi de Raimundão

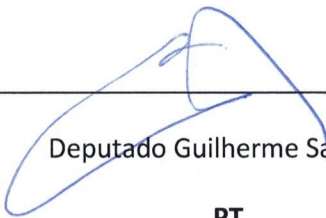
MDB


David Vancor PELOS
PL



Deputado De Assis Diniz

PT



Deputado Guilherme Sampaio

PT

Deputada Dra. Silvana

PL

Deputado Firmo Camurça

UNIÃO

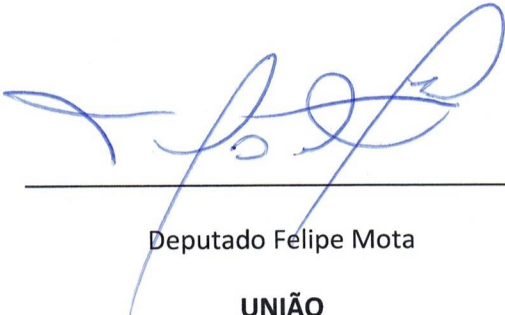
Deputada Emília Pessoa

PSDB



Deputado Guilherme Landim

PSB



Deputado Felipe Mota

UNIÃO



Deputado Heitor Férrer

UNIÃO

Deputado Fernando Hugo

PSD

Deputado Jeová Mota

PSD



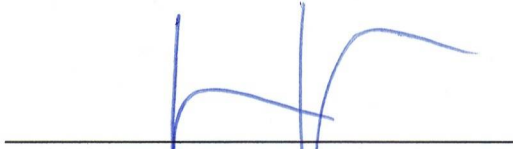
Deputado Sargento Reginauro

UNIÃO



Deputado Júlio César Filho

PT



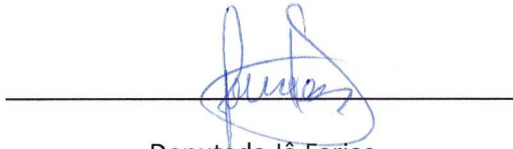
Deputado João Jaime

PROGRESSISTAS



Deputada Larissa Gaspar

PT



Deputada Jô Farias

PT



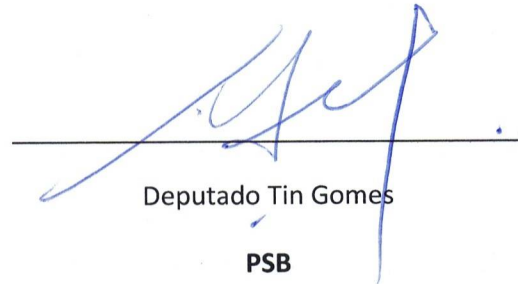
Deputado Leonardo Pinheiro

PROGRESSISTAS



Deputado Almir Bié

PROGRESSISTAS



Deputado Tin Gomes

PSB



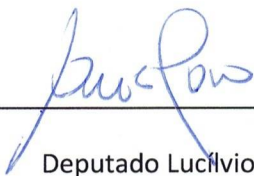
Deputada Juliana Lucena

PT



Deputada Luana Régia

CIDADANIA



Deputado Lucilvio Girão

PSD

Deputado Nizo Costa

PT

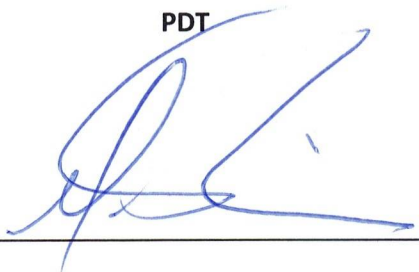


Deputado Lucinildo Frota

PDT

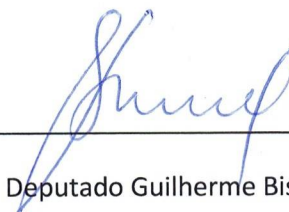
Deputado Antônio Granja

PSB



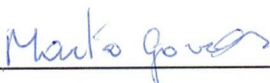
Deputado Marcos Sobreira

PSB



Deputado Guilherme Bismarck

PSB



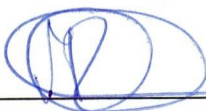
Deputada Marta Gonçalves

PSB



Deputado Queiroz Filho

PDT

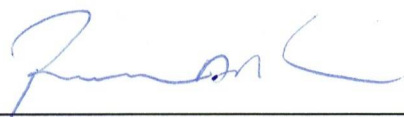


Deputado Missias Dias

PT

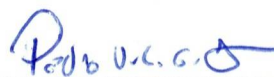
Deputado Renato Roseno

PSOL



Deputado Romeu Aldigueri

PSB



Deputado Pedro Matos

AVANTE

Deputado Salmito

PSB

Deputado Acrísio Sena

PT



Deputado Sérgio Aguiar

PSB



Deputado Tim Gomes

PSB

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	08/10/2025 09:54:02	Data da assinatura:	08/10/2025 12:16:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
08/10/2025

LIDO NA 91ª (NONAGESIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE OUTUBRO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado de Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO		
Data da criação:	15/10/2025 10:16:40	Data da assinatura:	15/10/2025 11:46:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
15/10/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Rodrigo Cosmo

RODRIGO RIBEIRO COSMO
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 943/2025 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	15/10/2025 13:24:44	Data da assinatura:	15/10/2025 13:24:50



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
15/10/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 943 - 2025		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	11/11/2025 11:15:03	Data da assinatura:	11/11/2025 11:16:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
11/11/2025

PROJETO DE LEI Nº 943/2025

AUTORIA: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

MATÉRIA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **PROJETO DE LEI cujo número, autora e ementa encontram-se em epígrafe.**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor **Carlos Alberto Calixto Mattar**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará nas áreas de desenvolvimento social, econômico e institucional.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade homenagear o Senhor **Carlos Alberto Calixto Mattar**, personalidade de grande prestígio e atuação destacada no Ceará, com a concessão do **Título de Cidadão Cearense**.

Alberto Calixto Mattar Filho, nascido em Passos-MG e articulista da Folha da Manhã há mais de 20 anos, é formado em Letras pela FESP desde 1983 (Fundação de Ensino Superior de Passos), hoje absorvida pela UEMG. Foi professor de Língua Portuguesa e Redação também em Passos por 18 anos. Estabeleceu uma sólida trajetória de compromisso com o desenvolvimento do Ceará. Atuando nas suas áreas de atuação profissional, demonstrou ao longo dos anos um profundo zelo pelo bem-estar da população cearense, contribuindo de forma significativa para a melhoria da qualidade de vida em nosso Estado.

Carlos Alberto Calixto Mattar possui MBA Executivo em Administração (Gestão de Empresas de Energia Elétrica) pela Fundação Getúlio Vargas e concluiu os cursos Theory and Operation of a Modern National Economy (Programa Minerva), de George Washington University – EUA, e Cenários – Novo Ambiente Regulatório, Institucional e organizacional do Setor Energético Brasileiro, promovido em parceria pela USP, Unifei e Unicamp. Possui 12 anos de experiência em engenharia e serviços de distribuição de energia elétrica na Coelba.

Trabalha na ANEEL desde 1998, tendo atuado na regulação da comercialização e da distribuição de energia elétrica. Foi assessor da Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição – SRD durante 10 anos. De 2012 a abril de 2023, respondeu como Superintendente da SRD. Em maio de 2023, assumiu como superintendente da STD, em virtude da reestruturação da ANEEL.

Com notável espírito público, Mattar foi responsável por relevantes: implantação de programas sociais, investimentos no setor produtivo, atuação em parcerias público-privadas, sempre pautado pelos valores da ética, cidadania e responsabilidade social.

Sua história de dedicação ao Ceará o torna merecedor desta honraria, que expressa o reconhecimento do povo cearense por sua contribuição incansável ao progresso do nosso Estado.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prescrevem os artigos 1º e 2 da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Art. 2.º-A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente. (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)

Parágrafo único. A vedação prevista no caput dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos.” (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)

Art. 3º – A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.

Art. 4.º Durante a Sessão Legislativa anual, não serão concedidos mais do que 23 (vinte e três) títulos honoríficos de Cidadania Cearense. (nova redação dada pela lei n.º 19.034, de 11.09.24)

Art. 5º - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa expedirá documento comprobatório de honraria, o qual será entregue à pessoa agraciada, em sessão especial para esse fim convocada.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determina o artigo 200, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, atualizada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023), *in verbis*:

(...)

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Então, observa-se que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresenta tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Registre-se, por oportuno, que o art. 4º da referida lei foi modificado pela Lei Estadual nº 19.034, de 11.09.24, aumentando a possibilidade de títulos para 23 por sessão legislativa. Entende-se que essa modificação já está em vigor, uma vez que a Lei nº 19.034, de 11.09.24 previa, em seu texto (art. 2º), vigência imediata a partir da data de publicação, amoldando-se portanto à exceção prevista no art. 1º da LINDB quanto à vigência das leis brasileiras.

Ante o exposto, inferimos que **o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa**, não havendo óbice para que caiba ao Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

CONCLUSÃO

Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação deste Projeto de Lei. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

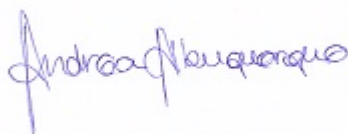
Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º-A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei nº 18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o **Parecer Favorável a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, qual seja, a inexistência de condenação criminal.**

E por fim, que seja ainda considerado o que é determinado no art. 4º da Lei nº 12.510/1995 (com redação dada pela Lei Estadual nº 19.034/2024) onde está consignado **o limite de 23 (quatorze) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 943/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	11/11/2025 15:41:40	Data da assinatura:	11/11/2025 15:41:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
11/11/2025

De acordo com o parecer.
?Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI N 943/2025 -- PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	11/11/2025 16:24:56	Data da assinatura:	11/11/2025 16:25:00



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
11/11/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal que se curva para a direita.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	25/11/2025 10:44:54	Data da assinatura:	26/11/2025 09:38:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
26/11/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Missias Dias

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 943/2025		
Autor:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Usuário assinator:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Data da criação:	01/06/2026 13:29:17	Data da assinatura:	02/06/2026 12:54:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

PARECER
02/06/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 943/2025

de autoria do deputado Bruno Pedrosa

1. RELATÓRIO

(Exposição da Matéria – art. 108, § 1º, inc. I, do Regimento Interno)

Trata-se de **Projeto de Lei nº 943/2025**, de **autoria do Deputado Bruno Pedrosa**, que **CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar destaca que:

“O Projeto de Lei tem por finalidade homenagear o Senhor Carlos Alberto Calixto Mattar, personalidade de grande prestígio e atuação destacada no Ceará, com a concessão do Título de Cidadão Cearense

Alberto Calixto Mattar Filho, nascido em Passos-MG e articulista da Folha da Manhã há mais de 20 anos, é formado em Letras pela FESP desde 1983 (Fundação de Ensino Superior de Passos), hoje absorvida pela UEMG. Foi professor de Língua Portuguesa e Redação também em Passos por 18 anos. Estabeleceu uma sólida trajetória de compromisso com o desenvolvimento do Ceará. Atuando nas suas áreas de atuação profissional, demonstrou ao longo dos anos um profundo zelo pelo bem-estar da população cearense, contribuindo de forma significativa para a melhoria da qualidade de vida em nosso Estado.

Carlos Alberto Calixto Mattar possui MBA Executivo em Administração (Gestão de Empresas de Energia Elétrica) pela Fundação Getúlio Vargas e concluiu os cursos Theory and Operation of a Modern National Economy (Programa Minerva), de George Washington University – EUA, e Cenários – Novo Ambiente Regulatório, Institucional e organizacional do Setor Energético Brasileiro, promovido em parceria

pela USP, Unifei e Unicamp. Possui 12 anos de experiência em engenharia e serviços de distribuição de energia elétrica na Coelba.

Trabalha na ANEEL desde 1998, tendo atuado na regulação da comercialização e da distribuição de energia elétrica. Foi assessor da Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição – SRD durante 10 anos. De 2012 a abril de 2023, respondeu como Superintendente da SRD. Em maio de 2023, assumiu como superintendente da STD, em virtude da reestruturação da ANEEL.

Com notável espírito público, Mattar foi responsável por relevantes: implantação de programas sociais, investimentos no setor produtivo, atuação em parcerias público-privadas, sempre pautado pelos valores da ética, cidadania e responsabilidade social.

Sua história de dedicação ao Ceará o torna merecedor desta honraria, que expressa o reconhecimento do povo cearense por sua contribuição incansável ao progresso do nosso Estado”

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável com ressalva à tramitação do presente projeto de lei. A referida proposição foi então distribuída a este signatário para emissão de parecer na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Cumprе esclarecer ainda que, consoante o disposto no art. 54, inc. I, alínea “a”, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa de projetos, competindo a análise do mérito às demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

2. VOTO DO RELATOR

(Art. 108, § 1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do projeto de lei ora examinado.

Inicialmente, cumpre apontar que compete aos Estados as competências que não lhes são vedadas pela Constituição Federal, nos termos do art. 25, § 1º e art. 14 da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

Destaca-se, ainda, a competência do parlamentar estadual para proposição de projeto de lei ordinária nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conforme abaixo transcrito:

Constituição do Estado do Ceará

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos deputados estaduais.

Regimento Interno da ALECE

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

Como se pode extrair do texto da proposição, o seu objeto não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos II, III, e VI, da Constituição Estadual.

Constata-se que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que apenas concede um título de cidadania cearense.

Observe-se ainda que proposição em análise não impôs nenhum tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação.

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a denominação indicada.

Isto posto, pelas razões acima dispostas, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do **Projeto de Lei de nº 943/2025**.

Este é o parecer.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Missias Dias". The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke at the end.

DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100201 - DEPUTADO SIMÃO PEDRO		
Usuário assinador:	100201 - DEPUTADO SIMÃO PEDRO		
Data da criação:	02/06/2026 17:00:15	Data da assinatura:	02/06/2026 17:00:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
02/06/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

7ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 02/06/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO SIMÃO PEDRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Projeto de Lei nº 943/2025

Autoria: Deputado Bruno Pedrosa

Assunto: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Carlos Alberto Calixto Mattar, e dá outras providências.

Fica designado(a) como relator(a) da proposição o(a) Senhor(a) Deputado(a) Dannel Oliveira

Fortaleza, 03 de junho de 2026



Romeu Aldigueri
Presidente

03/06/2026

PARECER A PROCESSO SUBMETIDO A MESA DIRETORA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 943/2025

Trata-se do proposto pelo Excelentíssimo Deputado Bruno Pedrosa, Projeto de Lei nº 943/2026 que: “Concede o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Carlos Alberto Calixto.”

A presente proposição tem por finalidade conceder o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Carlos Alberto Calixto, natural de Passos Estado de Minas Gerais, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.

A proposta observa o que dispõe a Lei nº 12.510/1995, que regula a concessão de honrarias no âmbito do Estado, especialmente o art. 3º, que estabelece o encaminhamento da proposição para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, a fim de que se verifique sua conformidade constitucional, jurídica e de mérito.

Destaca-se também o art. 2º-A da Lei nº 12.510/1995, incluído pela Lei nº 18.288, de 26 de dezembro de 2022, que condiciona o parecer favorável à inexistência de condenação criminal da homenageada, exigência que deverá ser confirmada pelos setores competentes desta Casa Legislativa.

Ainda, conforme o art. 4º da referida Lei, com redação dada pela Lei Estadual nº 19.034/2024, observa-se o limite de 23 (vinte e três) títulos de cidadania cearense por Sessão Legislativa anual, devendo o setor responsável verificar o quantitativo já concedido no exercício corrente.

Diante da análise dos aspectos formais e legais, e considerando o atendimento às exigências normativas vigentes, ofereço PARECER FAVORÁVEL à concessão do Título de Cidadão Cearense ao Senhor Carlos Alberto Calixto, ressaltando a necessidade de confirmação dos requisitos legais mencionados.

Gabinete da Primeira Vice Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 03 de junho de 2026.

DANNIEL LOPES DE
OLIVEIRA
SOUSA:87249499300

Assinado de forma digital por
DANNIEL LOPES DE OLIVEIRA
SOUSA:87249499300
Dados: 2026.06.03 12:05:14 -03'00'

Projeto de Lei nº 943/2025

Autoria: Deputado Bruno Pedrosa

Assunto: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Carlos Alberto Calixto Mattar, e dá outras providências.

Relator(a): Deputado Dannel Oliveira

Parecer: Favorável

APROVADO O PARECER


Deputado Romeu Aldigueri
PRESIDENTE


Deputado Dannel Oliveira
1º VICE-PRESIDENTE

Deputada Larissa Gaspar
2ª VICE-PRESIDENTE


Deputado De Assis Diniz
1º SECRETÁRIO

Deputado Jeová Mota
2º SECRETÁRIO


Deputado Felipe Mota
3º SECRETÁRIO

Deputado João Jaime
4º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	16/06/2026 09:04:33	Data da assinatura:	16/06/2026 09:58:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
16/06/2026

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 49ª (QUADRAGESIMA NONA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 58ª (QUINQUAGESIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 59ª (QUINQUAGESIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2026.

Assinatura manuscrita em tinta azul, pertencente ao Deputado de Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SETENTA E UM

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO SENHOR CARLOS ALBERTO
CALIXTO MATTAR.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Carlos Alberto Calixto Mattar, nascido em Passos, no Estado de Minas Gerais, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará nas áreas de desenvolvimento social, econômico e institucional.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 10 de junho de 2026.

DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE

DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO

DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO